



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 06638/16

Objeto: Licitação e Contrato  
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde Santa Rita  
Responsável: Jacinto Carlos de Melo  
Exercício: 2016  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: LICITAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2016 – Irregularidade. Multa.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00864/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 06638/16, que trata da análise da Chamada Pública nº 04/2016, cujo objetivo é o credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços especializados de média e alta complexidade para realização de exames de oftalmologia visando atendimento a pacientes do SUS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em:

1. JULGAR IRREGULAR o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação formalizado na Chamada Pública n.º 04/2016 realizado pela Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, do contrato dela decorrente e todos os Termos Aditivos juntados (primeiro ao quinto) analisados no presente processo;
2. APLICAR MULTA pessoal ao gestor, Sr. Jacinto Carlos de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,40 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II e VI, da LOTCE/PB c/c art. 201, §1º, do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 15 de junho de 2021**



## PROCESSO TC nº 06638/16

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 06638/16 trata de análise da Chamada Pública nº 04/2016, cujo objetivo é o credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços especializados de média e alta complexidade para realização de exames de oftalmologia visando atendimento a pacientes do SUS, realiza através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, fls. 252/259, após análise do que contém os autos, concluiu pela existência das seguintes eivas:

- **Ausência da divulgação na imprensa da Chamada Pública nº 04/2016;**
- **Envio dos autos fora do prazo conforme previsão da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 08/13, sujeitando-se o gestor a cobrança de multa;**
- **O credenciamento não está aberto permanentemente a futuros interessados.**

Devidamente notificado, o gestor solicitou prorrogação de prazo, o qual foi deferida e, posteriormente apresentou defesa tempestiva (Doc. TC. nº 45736/16).

Anexação dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato nº 036/16.

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 429/435, a unidade técnica mantém as falhas contidas no relatório exordial e conclui "irregulares a Chamada Pública 004/2016, seu contrato decorrente e seus termos aditivos".

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 645/21, fls. 438/449, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, destaca, em síntese:

- a) Para caracterizar o procedimento de inexigibilidade de licitação baseado na ausência de competição entre interessados, é necessário manter aberta a Chamada Pública;
- b) Fechar a Chamada Pública descaracteriza a inexigibilidade, visto que apenas um interessado passa a ser beneficiado com a contratação em detrimento de outros eventuais interessados;
- c) O procedimento ocorreu em 2016 e, desde então, o único contratado – Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos LTDA – tem seu contrato renovado até 2022;
- d) A auditoria não pontuou irregularidades nos termos aditivos, derivando as mesmas do vício original.

Por fim, o *Parquet* pugna pela:

1. **Irregularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação formalizado na Chamada Pública n.º 4/2016 realizado pela Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita e de todos os Termos Aditivos juntados (primeiro ao quinto) analisados no presente processo, aplicando-se multa ao gestor, Sr. Jacinto Carlos de Melo, na forma do art. 56, II e VI, da LOTCE/PB c/c art. 201, §1º, do RITCE/PB;**
2. **Assinação de prazo que a atual gestão municipal proceda à abertura de novo procedimento compatível com a legislação, ampliando a divulgação e a possibilidade de apresentação de propostas, caso se decida efetuar novo credenciamento.**

É o relatório.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 06638/16

#### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):

1. Irregularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação formalizado na Chamada Pública n.º 04/2016 realizado pela Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, do contrato dela decorrente e de todos os Termos Aditivos juntados (primeiro ao quinto) analisados no presente processo;
2. Aplicação de multa pessoal ao gestor, Sr. Jacinto Carlos de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,40 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II e VI, da LOTCE/PB c/c art. 201, §1º, do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva

É o voto.

**João Pessoa, 15 de junho de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO